



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 35 / 2018.



AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que **decidi VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro - táxi no Município de Porto Velho e seus Distritos e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a essa Casa Legislativa através da Mensagem nº. 030/2018, sendo aprovado com Emenda Modificativa e Aditiva Coletiva nº. 01/CMPV-2018, que ao acrescentar o Art. 44, trata de um dispositivo o qual não pode prosperar, tendo em vista a Ação Civil Pública nº. 1000326-64.2018.4.01.4100.

Em síntese, na ação supracita, o Ministério Público pede que a Justiça determine que não sejam cobrados preços tabelados como táxi especial, mas seja feita a cobrança conforme as tarifas comuns por meio de taxímetros, ou que seja instalado um ponto de táxi convencional na mesma área. Em caráter de urgência, MPF e MP/RO pedem que a Justiça obrigue a Prefeitura e a Infraero a autorizar taxistas do tipo bandeirinha a operarem no local, sem qualquer embaraço e mesmo antes da implementação do ponto de táxi próprio.

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a Vetar Integralmente o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 04 de Abril de 2018.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito